



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe SDC/5247/2025

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Renata Madalena Gaia	Assessora Técnica	960101-5	geahu.at02@defesacivil.sc.gov.br
Ricardo Angelo Volpato	Assistente de Logística e Assistência Humanitária	927680-7	geahu.adm01@defesacivil.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar resposta imediata a situações de emergência e calamidade pública que, de forma recorrente, impactam diversas regiões do Estado de Santa Catarina. Esses eventos provocam danos substanciais à infraestrutura habitacional, comprometendo a segurança das moradias e expondo a população a condições de vulnerabilidade social.

No âmbito de suas competências legais, a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil é responsável por garantir a execução de ações de socorro e assistência humanitária com presteza e eficiência, conforme preconiza a legislação vigente. Para o cumprimento dessa atribuição, torna-se imprescindível a aquisição de colchões e kits de acomodação, com o objetivo de assegurar condições mínimas de abrigo, conforto e dignidade às famílias afetadas por eventos adversos.

A contratação ora proposta visa atender às demandas de assistência humanitária decorrentes de desastres naturais, assegurando o fornecimento de materiais de apoio aos municípios atingidos, em consonância com os princípios da continuidade dos serviços públicos, da proteção social e da dignidade humana.

A fundamentação da demanda encontra respaldo nas seguintes normativas:

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



Lei Estadual nº 15.953/2013, que institui o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil;

Decreto Estadual nº 1.879/2013, que regulamenta as ações de resposta e assistência;

Instrução Normativa nº 17/2025 – DC, que estabelece os critérios para o fornecimento de itens de assistência humanitária.

Dessa forma, a aquisição dos itens mencionados demonstra-se adequada ao interesse público, garantindo a continuidade das ações emergenciais, a proteção das estruturas habitacionais comprometidas e o atendimento imediato às comunidades impactadas por eventos críticos.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Ressalta-se que esta contratação está prevista no **Plano Anual de Compras (PAC)** da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, tratando-se de uma **necessidade recorrente** e devidamente identificada no planejamento institucional.

A ação está alinhada às metas e diretrizes estabelecidas no **Plano Plurianual (PPA)** vigente, bem como na **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Estado de Santa Catarina, com **dotação orçamentária específica** para o atendimento à população em situações de emergência e desastres.

A previsão orçamentária contempla a aquisição de **Itens de Assistência Humanitária**, conforme subação constante no PPA, garantindo respaldo legal e financeiro à execução da presente contratação, em consonância com os princípios da **eficiência, planejamento e interesse público** previstos na nova Lei de Licitações.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A presente contratação será realizada por **ata de registro de preço**, visando habilitar todos os fornecedores que atenderem às condições estabelecidas no edital. O objeto consiste no fornecimento de **colchões de espuma (solteiro e casal)** e **kits de acomodação (solteiro e casal)**, a serem utilizados em situações emergenciais de abrigo da população afetada por desastres, bem como na manutenção preventiva do estoque estratégico da Defesa Civil.

a) Especificações técnicas mínimas:

- Colchões em espuma, com densidade e espessura compatíveis às normas da ABNT;
- Kits de acomodação contendo, travesseiro, lençol e cobertor compatíveis com uso individual;
- Materiais higiênicos, de fácil limpeza e armazenamento;
- Resistência, durabilidade e conforto adequados ao uso contínuo em abrigos temporários.

b) Conformidade normativa e segurança:

- Atendimento às normas da ABNT aplicáveis a colchões e materiais têxteis;

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



- Produtos que ofereçam conforto, higiene e segurança aos usuários;
- Embalagem adequada para transporte com a logo da Secretaria, armazenamento e distribuição;

c) Logística e prazos:

- Capacidade de entrega ágil e conforme a urgência da demanda;
- Suporte técnico quando necessário;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses;
- Vigência da ARP de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para definição das quantidades estimadas nesta contratação, foram considerados os históricos de fornecimento de colchão de solteiro e casal e kits de acomodação solteiro e casal em processos anteriores, em especial:

- **Processo SGP-e nº DC 3193/2022**, no qual foi prevista a aquisição de 32.000 itens, totalizando R\$ 5.998.380,00, com execução efetiva de 19.538 unidades, equivalente a R\$ 4.660.384,14;
- **Processo SGP-e nº DC 3242/2023**, no qual foi prevista a aquisição de 32.000 itens, totalizando R\$ 8.079.700,00, com execução efetiva de 8.193 unidades, equivalente a R\$ 2.229.814,87.

A análise comparativa evidencia que a execução efetiva representa, em média, aproximadamente **41%** do quantitativo inicialmente previsto, variação justificada pelo caráter emergencial e imprevisível das situações de anormalidade enfrentadas pelo Estado.

Dessa forma, as quantidades ora estimadas buscam refletir a média histórica de consumo, sem comprometer a economicidade do processo, e observando a necessidade de garantir pronta resposta em casos de desastres.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico realizado teve como objetivo identificar as alternativas disponíveis para o fornecimento de colchões de solteiro e casal, bem como de kits de acomodação (solteiro e casal), destinados ao atendimento emergencial de famílias afetadas por desastres.

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



Com base na investigação efetuada, foram identificadas as seguintes possibilidades de fornecimento:

Colchões de solteiro e casal:

O mercado apresentou ampla oferta desses produtos, com variações quanto às especificações técnicas, qualidade da espuma, densidade e dimensões. A análise demonstrou que, para fins de resposta emergencial, é indispensável adotar padrões mínimos de qualidade e resistência, considerando simultaneamente a economicidade, a viabilidade logística e a capacidade de entrega célere pelos fornecedores.

Kits de acomodação de solteiro e casal:

Por se tratar de itens cuja composição não é usualmente comercializada de forma padronizada, o mercado apresentou alternativas diversificadas, exigindo avaliação técnica específica para definição da composição ideal, observando critérios de adequação ao uso emergencial, durabilidade e custo-benefício.

1. Aquisição de itens separados, com armazenamento e posterior montagem pela Administração

- Vantagens: possibilidade de maior controle sobre a composição dos kits; maior flexibilidade na substituição de itens em caso de indisponibilidade de mercado.
- Desvantagens: aumento significativo da complexidade logística, necessidade de espaço físico para armazenamento, contratação de mão de obra para montagem e risco de atrasos na entrega em situações emergenciais.

2. Aquisição de kits prontos fornecidos pelo mercado (kits de acomodação montados pelo fornecedor)

- Vantagens: maior celeridade na entrega, padronização dos kits, redução de custos administrativos e logísticos, atendimento imediato em contextos de calamidade.
- Desvantagens: menor flexibilidade na alteração da composição dos kits; dependência do fornecedor para assegurar a qualidade e a padronização.

3. Aquisição mista (parte dos itens separados e parte dos kits prontos)

- Vantagens: possibilidade de adequar a composição dos kits conforme necessidade específica de cada ocorrência; redução parcial da logística própria.
- Desvantagens: duplicidade de processos de aquisição; risco de perda de economia de

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



escala; necessidade ainda existente de armazenamento e montagem parcial.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O valor máximo estimado será de **R\$15.516.950,00** (quinze milhões quinhentos e dezesseis mil novecentos e cinquenta reais)

8. Comparativo das soluções

Para os itens colchão de solteiro e colchão de casal, não foram identificadas alternativas que superem, em termos de viabilidade técnica, econômica ou logística, a aquisição de produtos novos diretamente junto aos fornecedores.

No que se refere aos kits de acomodação (solteiro e casal), com base no levantamento mercadológico realizado, foram avaliadas as soluções disponíveis para assegurar o fornecimento desses itens em cenários de emergência e calamidade pública. A investigação considerou a necessidade de disponibilidade imediata, compatibilidade técnica entre os componentes do kit, custo-benefício e capacidade de atendimento rápido pelos fornecedores.

Requisitos	Solução 1 - Aquisição de itens separados	Solução 2 - Aquisição de kits prontos	Solução 3 - Aquisição mista
1 - Vantajosidade	Atende parcialmente - pode gerar economia em alguns casos, mas aumenta custos indiretos.	Atende - oferece melhor custo-benefício considerando a natureza emergencial e eficiência global.	Atende parcialmente - equilibra flexibilidade e custo, mas perde economia de escala.
2 - Ganhos de eficiência administrativa	Não atende - exige logística complexa e gestão interna intensa.	Atende - reduz significativamente a carga administrativa e o tempo de resposta.	Atende parcialmente - ainda exige parte da logística própria.
3 - Continuidade sustentável do modelo de fornecimento	Atende parcialmente - depende de capacidade operacional contínua da Administração.	Atende - modelo replicável e sustentável em situações emergenciais.	Atende parcialmente - modelo híbrido de difícil manutenção em longo prazo.
4 - Sustentabilidade social e ambiental	Atende parcialmente - permite controle de origem e composição dos produtos, mas gera maior consumo de recursos logísticos.	Atende - reduz desperdício e otimiza transporte e armazenamento.	Atende parcialmente - pode otimizar o uso de recursos, mas mantém duplicidade de processos.
5 - Incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou	Atende parcialmente - controle manual, baixa automação.	Atende - permite controle automatizado e rastreabilidade via sistemas de gestão do	Atende parcialmente - depende da integração entre processos próprios e dos



controle		fornecedor.	fornecedores.
6 - Possibilidade de compra ou de locação de bens	Atende - aquisição direta dos bens.	Atende - compra direta de kits e sacos plásticos em lotes.	Atende - permite aquisição de bens em ambas as modalidades.

Conclusão

Entre as opções avaliadas, a aquisição de kits prontos é a que melhor atende aos requisitos, especialmente nos aspectos de vantajosidade, eficiência administrativa e sustentabilidade operacional, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução definida consiste na aquisição de colchões e kits de acomodação prontos, já montados e padronizados pelo fornecedor. Tal alternativa foi selecionada com base no estudo mercadológico realizado, o qual demonstrou sua superioridade técnica e econômica, especialmente diante da natureza emergencial das demandas e da necessidade de resposta imediata em situações de calamidade pública.

A adoção de colchões e kits prontos proporciona celeridade no processo de entrega, padronização dos itens, redução de custos indiretos, simplificação administrativa, otimização da logística operacional e maior segurança jurídica, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta para atender à presente demanda consiste na contratação, por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), de fornecedores aptos a disponibilizar, sob demanda, colchões de solteiro e casal, bem como kits de acomodação de solteiro e casal, conforme as especificações técnicas constantes dos documentos que instruem o processo. A entrega deverá ocorrer tanto nos municípios em situação de emergência ou calamidade pública quanto no Centro de Logística do Estado, conforme determinação da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina.

A escolha por esta modalidade fundamenta-se na necessidade de assegurar resposta rápida, eficiente e padronizada aos eventos adversos que afetam a população catarinense. Os colchões e kits de acomodação constituem itens essenciais para garantir condições mínimas de abrigo e descanso às pessoas atingidas, preservando a saúde, a dignidade e o bem-estar da população.

A contratação via ARP possibilita a seleção prévia de fornecedores aptos, com preços registrados para futuras contratações, permitindo ao Estado requisitar os materiais somente quando houver efetiva necessidade. Essa modalidade assegura maior agilidade, economia de escala, padronização dos itens e pagamento restrito aos produtos efetivamente entregues, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



Portanto, a solução adotada revela-se tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente amparada, garantindo o atendimento tempestivo e eficiente das necessidades decorrentes de situações de emergência no território catarinense.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A presente contratação foi estruturada em **parcelamento por lotes**, a fim de assegurar maior eficiência e viabilidade técnica na execução contratual. O parcelamento adotado está fundamentado em critérios objetivos de natureza técnica, logística e de mercado, com base no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A divisão em lotes permite melhor planejamento logístico e operacional, garantindo maior agilidade na entrega dos itens e preservando a qualidade do fornecimento. Além disso, favorece a competitividade, permitindo a participação de diferentes fornecedores, inclusive empresas de pequeno porte, sem comprometer a economicidade da contratação.

O parcelamento contribui para reduzir riscos operacionais associados à execução contratual por um único fornecedor e possibilita a obtenção de melhores condições comerciais e contratuais.

Portanto, o parcelamento da contratação revela-se **tecnicamente justificado, juridicamente permitido e administrativamente vantajoso**, promovendo maior eficiência, competitividade e adequação ao interesse público.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A presente contratação, cujo objeto é o fornecimento de colchão solteiro e casal e kit acomodação solteiro e casal, não possui interdependência direta com outras contratações em curso ou previstas no âmbito da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil. Contudo, pode ser considerada correlata a outras ações e aquisições voltadas à resposta emergencial e à assistência humanitária, como a contratação de serviços de logística para transporte de materiais, aquisição de cestas básicas, e demais itens de assistência às vítimas de desastres naturais.

Embora não sejam interdependentes do ponto de vista da execução contratual, tais ações estão articuladas no planejamento estratégico da Secretaria como parte do conjunto de medidas destinadas ao socorro e à reestruturação das áreas afetadas por eventos adversos. Nesse sentido, a contratação ora em análise compõe uma linha de resposta coordenada, que visa garantir a efetividade das ações emergenciais e a adequada alocação de recursos públicos.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para este objeto, não se aplicam condições prévias à celebração da contratação.

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação não apresenta possíveis impactos ambientais.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a presente contratação, a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina busca alcançar os seguintes resultados:

Fortalecimento da capacidade de resposta a desastres e eventos adversos em todo o território catarinense, mediante a pronta disponibilização de itens de assistência humanitária — colchões de solteiro e casal e kits de acomodação — aos municípios afetados;

Atendimento célere e eficaz às famílias atingidas, garantindo condições mínimas de habitabilidade, conforto e dignidade às populações em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a recomposição emergencial de residências danificadas;

Conformidade com as normas legais e regulamentares relacionadas à assistência humanitária e à gestão de riscos e desastres, em alinhamento com as diretrizes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil;

Mitigação de danos materiais, sociais e estruturais causados por eventos adversos, ao possibilitar a recomposição mais rápida das estruturas comprometidas.

Esses resultados estão integralmente alinhados à missão institucional da Defesa Civil estadual e ao interesse público de proteger a população catarinense frente a eventos climáticos extremos e situações de elevado impacto social e ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Após a análise dos aspectos técnicos, legais, econômicos e operacionais apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida — por meio de Ata de Registro de Preços — para o fornecimento de colchões (solteiro e casal) e kits de acomodação (solteiro e casal) é adequada, necessária e viável para o atendimento das demandas da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina.

A natureza recorrente das emergências e desastres naturais no Estado justifica a pronta disponibilidade dos itens de assistência humanitária, com foco na recomposição imediata de estruturas habitacionais danificadas, garantindo a proteção das pessoas afetadas e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A utilização do registro de preços revela-se a forma de contratação mais apropriada, por assegurar agilidade, capilaridade e flexibilidade no atendimento às necessidades emergenciais, além de promover ampla concorrência, economicidade e eficiência administrativa. Tal modalidade mostra-se

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



especialmente adequada diante da diversidade de fornecedores potenciais e das particularidades logísticas de cada região do Estado.

A contratação está plenamente alinhada às diretrizes legais e às políticas públicas estaduais de gestão de riscos e desastres, respeitando os princípios da Administração Pública, em especial o interesse público, a razoabilidade, a sustentabilidade, a economicidade e a responsabilidade social.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é tecnicamente consistente, juridicamente amparada e administrativamente eficaz, atendendo à necessidade identificada com segurança jurídica, efetividade e compromisso com a boa gestão dos recursos públicos.

Tenente-Coronel BM Fernando Ireno Vieira
Gerente de Logística e Assistência Humanitária
(assinado digitalmente)

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X849RD0F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO IRENO VIEIRA (CPF: 030.XXX.879-XX) em 02/12/2025 às 03:08:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/03/2019 - 10:53:29 e válido até 25/03/2119 - 10:53:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RDXzk2NTBfMDAwMDUyNDdfNTI1M18yMDI1X1g4NDISRDBG> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDC 00005247/2025** e o código **X849RD0F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.